



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033/2013

PROCESSO Nº 399/2013

MS) COMISSÃO(OES) DE: ~~-----~~ Concede reajuste dos subsídios dos Vereadores da
Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

25/04/2013
PRESIDENTE

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste de 6,80 % (seis inteiros e oitenta centésimos por cento), incidente sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, a partir de 01 de junho de 2013, conforme Lei Municipal nº 3.278, de 21 de dezembro de 2012.

ARTIGO 2º - A recomposição do índice de reajuste dos meses de março/abril/maio de 2013, será apurada em dezembro de 2013 e concedida em janeiro de 2014, respeitados os limites orçamentários conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente codificada sob nº 00.00.01.031.0039.2142.319011.01 – Pessoal Civil.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de abril de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

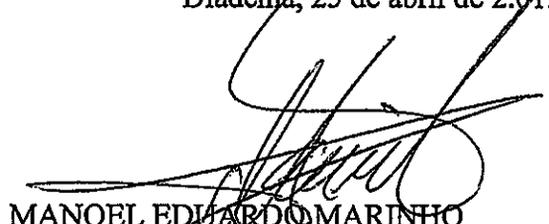
O presente Projeto de Lei concede reajuste de 6,80% (seis inteiros e oito centésimos por cento) aos subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de junho de 2013.

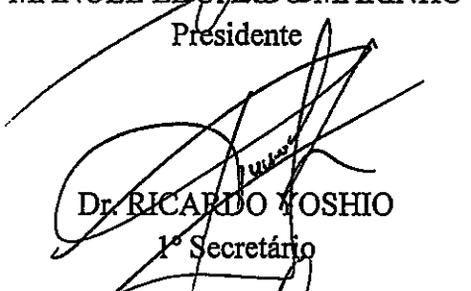
Esclarecemos que a Mensagem Legislativa do Chefe do Executivo concede reajuste dos servidores da Prefeitura nos percentuais de: 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) retroativos a 01 de março de 2013. e, de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) a partir de 01 de julho de 2013.

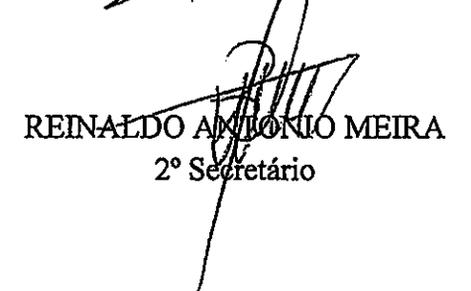
Os valores retroativos correspondentes aos meses de março, abril e maio de 2013, serão pagos no mês de janeiro de 2014.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras.

Diadema, 25 de abril de 2013.


MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente


Dr. RICARDO YOSHIO
1º Secretário


REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário

Lei Ordinária Nº 3278/2012, de 21/12/2012

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 62412
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 7712
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 2801/2008

LEI MUNICIPAL Nº 3.278, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 077/2012)

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Diadema

Data de publicação: 29 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte LEI”:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a Legislatura de 2013 a 2016, no percentual de 60% (sessenta por cento) do que a igual título foi atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea “e” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e da Certidão da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, é fixado na parcela única de R\$ 8.356,46 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

ARTIGO 2º - Fica assegurada, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na conformidade da redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a revisão dos subsídios dos Vereadores na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 3º - Na hipótese da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos de revisão dos subsídios dos Vereadores, obedecidas as disposições relativas ao limite incidente aos Deputados Estaduais e ao Prefeito Municipal, a base de cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

ARTIGO 4º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

ARTIGO 5º - O Presidente ou o Vereador que não comparecer às sessões ordinárias não fará jus ao subsídio referente à respectiva reunião do Legislativo, salvo motivo de saúde devidamente justificado ou missão oficial.

ARTIGO 6º - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a Sessão Legislativa ou Legislatura, em caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.701, de 26 de setembro de 2008, a partir da data de vigência desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Diadema, 21 de dezembro de 2012.

(aa.) Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.